Publicado no D.O.M.M. nº 1189
Em 28/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos com os números do Disque 100 dos Direitos Humanos, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente 3232-6184 e Polícia Militar 190 no Município de Macaíba/RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória, no âmbito do Município de Macaíba/RN a divulgação do serviço Disque 100 Direitos Humanos, Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente 3232-6184 e Polícia Militar 190 especificamente para o caso de maus tratos físicos e psicológicos, alienação parental, violência doméstica contra crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – Salões de beleza, academias de dança, ginásticas e atividades correlatas;

VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

IX - Prédios residenciais e condomínios nas portarias;

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** Fica assegurado ao cidadão a publicidade dos números de telefones do Disque 100 e Polícia Militar 190 por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a importância do seu significado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados neta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor com medidas 30cm x 20 cm para elevadores e demais locais 30cm x 40cm: “DISQUE 100 – POLÍCIA MILITAR 190 “MAUS TRATOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME”.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

**Parágrafo único.** A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município.

**Art. 5º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e aplicados em programas de combate a maus tratos à criança e adolescentes.

**Art. 6º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terá o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 28 de março de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal de Macaíba/RN